



DECISAO COREN-MA N° 132 /2016, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Fixa os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-MA para o exercício de 2017.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN-MA, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 494/2015 de 10 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 496/2015 de 26 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 526, de 27 de outubro de 2016, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho na Reunião Ordinária nº 499, de 14 de novembro de 2016;

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-MA, para o exercício do ano de 2017, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física: Enfermeiro – R\$ 276,77;
 Obstetiz – R\$ 262,93;
 Técnico de Enfermagem – R\$ 157,56;
 Auxiliar de Enfermagem – R\$ 144,98.



Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 562,75;
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$1.125,51;
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$1.688,26;
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$2.251,03;
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$2.813,77;
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$3.376,54;
Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 4.502,03.

Art. 2º - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2017 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I – com 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
- II – com 15% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;
- III – com 10% desconto em cota única até 31 de março;
- IV – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.

§Único - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 9,15% (nove vírgula quinze por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2015 a setembro/2016), nos termos da Resolução COFEN Nº 0526/2016.

Art. 4º - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

Art. 5º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

São Luís, 14 de novembro de 2016.

Dr. Jhonny Marlon Campos Sousa
Presidente
COREN/MA nº 138.162 -ENF

Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira
Secretária
COREN/MA nº 73.519 -ENF